Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 41/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2025 - Executivo - Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado 'Frente de Trabalho Suplementar' no Município de Platina/SP, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 25/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de agosto de 2025.

Cleníl Mendes dos Santos
Presidente

Alexandre Roberto Nogueira
Relator

Gilberto Ferreira de Lima
Membro

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025 - Executivo - Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado 'Frente de Trabalho Suplementar' no Município de Platina/SP, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa instituir o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, sob a denominação de "Frente de Trabalho Suplementar", com o objetivo de promover a ocupação, qualificação profissional e geração de renda à população em situação de desemprego no Município de Platina.

A proposta estabelece critérios para adesão ao programa, direitos e deveres dos beneficiários, bem como as diretrizes para a execução das atividades, que serão de interesse social e comunitário, encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 82/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Compete a este Relator, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A proposta legislativa encontra-se inserida na competência Municipal prevista no na Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria também encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a atuação do Poder Executivo na proposição da presente norma.

Do ponto de vista jurídico-formal, o Projeto respeita os princípios constitucionais, não afronta normas de hierarquia superior e está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa.

No que tange à técnica legislativa, observa-se que o projeto atende aos princípios de clareza, objetividade e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeçam sua tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 25/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de agosto de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira

Relator